



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
REITORIA  
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS



## RESOLUÇÃO CUNI Nº 2925

Estabelece o fluxo interno para o trâmite e tratamento de denúncias no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 391ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de abril de 2026, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a legislação que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando a legislação que regula o acesso a informação;

Considerando a legislação que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

Considerando a legislação que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Considerando o decreto que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Considerando o decreto que regulamenta a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública federal, estabelece as competências da ouvidoria e institui o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal;

Considerando o decreto que dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciadores de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta e altera o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018;

Considerando o inciso IV, do art. 6º, da Portaria Nº 1.089, de 25 de abril de 2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, que estabelece que os órgãos e as entidades deverão atribuir a unidades novas ou já existentes as competências para tratamento de denúncias;

Considerando o inciso IV, do art. 6º, da Portaria Nº 57, de 4 de janeiro de 2019, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, que altera a Portaria nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências;

Considerando a legislação que estabelece competências das unidades do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal;

Considerando o Estatuto e o Regimento da Universidade Federal de Ouro Preto;

Considerando o Regimento da Ouvidoria da Universidade Federal de Ouro Preto;

Considerando o Regimento da Diretoria de Corregedoria Geral da Universidade Federal de Ouro Preto;

Considerando o Regimento Interno da Comissão de Ética da Universidade Federal de Ouro Preto;

Considerando as normas e procedimentos a serem adotados em casos de violência contra a mulher no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto;

Considerando as normas de recebimento e tratamento de denúncias anônimas, e que estabelecem diretrizes para a reserva de identidade do denunciante;

Considerando a portaria que delega competência para Pró-Reitores, Diretores, Coordenadores e Chefias para, além das atividades inerentes aos respectivos cargos, tomarem as decisões, encaminharem procedimentos e excederem os atos correspondentes, conforme descrito;

Considerando o constante dos autos do Processo SEI/UFOP nº 23109.001505/2025-45,

**RESOLVE:**

### **Capítulo I - Das Disposições Iniciais**

**Art. 1º** O fluxo interno de procedimentos para o tratamento de denúncias no âmbito da Universidade Federal de Ouro Preto deverá observar o disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Autoria: refere-se à identificação de pessoa responsável pela prática de uma irregularidade, crime ou infração disciplinar:

II - Acolhimento: procedimento relacionado ao atendimento inicial que se presta a pessoa denunciante, abrangendo escuta empática de seu relato e demandas e a criação de um ambiente de confiança, segurança, respeito, compreensão e cuidado por parte do responsável pelo atendimento;

III - Canal de denúncia: canais seguros, oficiais e confiáveis dentro da UFOP que permitam a comunicação de irregularidades sem medo de represálias;

IV - Comunicação de irregularidade: nomenclatura utilizada para as manifestações, com conteúdo de denúncia, recebidas sem identificação do manifestante;

V - Denúncia: manifestação apresentada pela pessoa denunciante que indica prática de irregularidade, ameaças ou ilícitos cometidos no âmbito da UFOP;

VI - Denunciante: qualquer pessoa física ou jurídica, que apresente a denúncia em relação à prestação de serviços públicos e à conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços, ou relato de informações sobre crimes contra a Administração Pública, ilícitos administrativos ou quaisquer ações e omissões lesivas ao interesse público;

VII - Fala.BR: Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação do Poder Executivo Federal, desenvolvido pela Controladoria Geral da União (CGU). O referido sistema é a ferramenta principal e preferencial de recebimento e controle das manifestações do tipo denúncia e comunicação de irregularidades apresentadas à UFOP, como também para produção de informações gerenciais para a alta administração e relatórios estatísticos;

VIII - Habilitação: procedimento de análise prévia por meio do qual a Ouvidoria verifica a existência de requisitos mínimos de autoria, materialidade e relevância para a apuração da denúncia ou comunicação de irregularidade e o seu encaminhamento à unidade de apuração e tomada das providências cabíveis;

IX - Manifestação: qualquer forma de comunicação que um cidadão utiliza para expressar suas opiniões, reclamações, sugestões, elogios, solicitação de informação ou denúncias a órgãos públicos;

X - Materialidade: demonstração de que a irregularidade, fato ou infração em questão efetivamente ocorreu;

XI - Ouvidoria: instância de controle e participação social responsável por interagir com os usuários, sejam estudantes, servidores, terceirizados e comunidade externa da UFOP em suas diferentes

instâncias administrativas e acadêmicas, com o objetivo de melhorar a gestão pública e os serviços oferecidos;

XII - Pseudonimização: técnica para tratar dados de forma que não possam ser associados ao denunciante sem o uso de informação adicional mantida separadamente;

XIII - Relevância: gravidade da irregularidade, do fato criminoso ou da infração cometida e o impacto do evento ilícito sobre a sociedade, às vítimas e ao ordenamento jurídico, cuja análise leva em consideração aspectos como o potencial do dano causado, a violação de direitos, a repercussão social e os princípios de justiça e equidade;

XIV - Retaliação: práticas punitivas que atingem denunciante, tais como demissão, perseguições, transferências funcionais injustas, isolamento profissional, agressões ou ameaças físicas e psicológicas;

XV - Redes de acolhimentos: Projetos de Extensão, Projetos PIDIC, Núcleos e Coletivos que realizam trabalhos voltados para questões de gênero, étnicos-raciais, sexualidade, capacitismo, etarismo, dentre outros.

XVI - Unidade de apuração: unidade administrativa ou autoridade com competência para realizar a análise dos fatos relatados em denúncia ou comunicação;

## Capítulo II – Da Unidade de Ouvidoria

**Art. 3º** A Ouvidoria da UFOP é o órgão de assessoramento responsável pelo canal de comunicação entre estudantes, servidores, comunidade externa ou a quem possa interessar e a UFOP para apresentação de manifestações e respostas às demandas, competindo-lhe receber originalmente, dar encaminhamento e acompanhar todas as manifestações que sejam apresentadas à Instituição.

**§ 1º** Em sede de tratamento de denúncias e comunicações de irregularidade, compete à Ouvidoria da UFOP:

I - Realizar, exclusivamente, o recebimento de todas as denúncias ou comunicações de irregularidades apresentadas à UFOP;

II - Realizar análise prévia na habilitação da denúncia ou comunicação de irregularidade, observados os prazos e os procedimentos previstos em lei e normas regulamentares;

III - Encaminhar resposta conclusiva ao denunciante.

**§ 2º** A Ouvidoria da UFOP disponibilizará espaço para o acolhimento e orientações gerais sobre seus procedimentos frente às denúncias e comunicações de irregularidade por livre demanda.

**§ 3º** Em caso de denúncias ou comunicações de irregularidades recebidas via e-mail, whatsapp ou rede social, a pessoa denunciante será informada sobre a possibilidade de agendar reunião de acolhimento, escuta e orientação. O acolhimento à pessoa ocorrerá na modalidade presencial ou virtual.

**§ 4º** O agendamento do acolhimento indicado no parágrafo anterior ocorrerá mediante mensagem encaminhada pela pessoa interessada para os endereços eletrônicos disponíveis na página da Ouvidoria da UFOP.

**§ 5º** No atendimento de suas demandas, a Ouvidoria da UFOP poderá contar com o apoio de redes de acolhimento.

**§ 6º** A Ouvidoria da UFOP implantará medidas necessárias para o recebimento, a análise prévia e o encaminhamento das denúncias ou comunicações de irregularidades.

**Art. 4º** A Ouvidoria da UFOP garantirá à pessoa denunciante a possibilidade de:

I - Formular a denúncia por qualquer meio existente, inclusive oralmente, hipótese na qual será reduzida a termo;

II - Livre acesso aos canais oficiais de recebimento de denúncia, vedada a cobrança de taxas e emolumentos.

### Capítulo III - Da Denúncia ou Comunicação de Irregularidade

**Art. 5º** A denúncia ou comunicação de irregularidade deverá ser realizada preferencialmente por meio eletrônico na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (FalaBR);

**§ 1º** Na hipótese de a denúncia ser recebida em qualquer outro meio de atendimento, a Ouvidoria da UFOP promoverá a sua inserção na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (FalaBR), assim que autorizada pela pessoa denunciante.

**§ 2º** A inserção da denúncia na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (FalaBR) será precedida de autorização prévia da pessoa denunciante, via e-mail, inclusive quanto à criação de seu cadastro nessa plataforma.

**§ 3º** No ato de registro da denúncia com cadastro, a Ouvidoria da UFOP deverá informar à pessoa denunciante, via e-mail, o número do protocolo e informações para acesso e acompanhamento dos procedimentos relacionados ao tratamento da denúncia.

**§ 4º** Serão aceitas denúncias anônimas, desde que haja elementos mínimos que permitam a apuração dos fatos.

**§ 5º** A denúncia caluniosa submeterá a pessoa denunciante à responsabilização e penalidades previstas na legislação penal.

**§ 6º** Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de denúncias ou comunicações de irregularidades, sob pena de responsabilização nos termos da Lei nº 8.112/90.

**§ 7º** As unidades, os setores, e servidores da UFOP que vierem a recepcionar, excepcionalmente, alguma manifestação, deverão orientar os informantes acerca do canal competente para o recebimento de tais demandas, não podendo dar publicidade ao seu conteúdo ou a qualquer elemento de identificação do denunciante.

**Art. 6º** À pessoa denunciante é assegurada a garantia da privacidade, sigilo sobre as informações prestadas, escuta ativa e acolhedora, preconizando o estabelecimento de uma relação de confiança;

**Art. 7º** Para que o registro das informações possa ser feito sem prejuízos ao acolhimento da pessoa denunciante, o atendimento deverá ser realizado, preferencialmente, em dupla e, em situações que envolvam vulnerabilidades reveladas pelos marcadores sociais de gênero, classe, raça, idade, impedimento ou deficiência, religião e etnia, sempre que possível com o apoio de pessoas vinculadas às redes de acolhimento.

**Parágrafo único.** Serão adotados procedimentos de escuta ativa, não envolvendo perguntas sem nexo causal com a denúncia.

**Art. 8º** A solicitação de certificação de identidade da pessoa denunciante somente poderá ser exigida quando a resposta à denúncia implicar o acesso à informação pessoal própria ou de terceiros.

**Art. 9º** São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos que determinaram a apresentação de denúncia perante a Ouvidoria da UFOP.

**Art. 10.** Cabe à Ouvidoria da UFOP realizar a análise preliminar para admissão da denúncia ou comunicação de irregularidade, momento em que verificará a existência de elementos mínimos de autoria, materialidade e compreensão, sem realizar juízo de valor acerca dos fatos narrados.

**§ 1º** Para a análise preliminar pela Ouvidoria e para o juízo de admissibilidade pela Unidade de apuração é importante que a denúncia ou comunicação de irregularidade seja escrita da forma mais completa possível, relatando com o máximo de detalhes a situação fática. E, sempre que possível,

trazendo documentos, registros, mensagens, vídeos, gravações, bilhetes, testemunhas ou outras evidências.

**§ 2º** Será inabilitada a denúncia ou comunicação de irregularidade quando for genérica, vazia, vaga ou sem indícios de autoria e materialidade.

**§ 3º** Para a denúncia ou comunicação de irregularidade que contenha os requisitos constantes do caput, o prazo para resposta conclusiva na Plataforma Fala.BR é de 30 (trinta) dias, contado da data do seu cadastramento nessa plataforma, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa.

**§ 4º** Recebida a denúncia ou comunicação de irregularidade, a Ouvidoria da UFOP procederá a análise prévia e, caso habilitada, a encaminhará à Unidade de apuração da UFOP via Fala.Br, a qual deverá informar à Ouvidoria os procedimentos adotados.

**§ 5º** Na hipótese de as informações apresentadas pela pessoa denunciante serem insuficientes para análise prévia da denúncia, a Ouvidoria da UFOP solicitará a sua complementação que deverá ser atendida no prazo de 20 (vinte) dias, contando da data do seu recebimento.

**§ 6º** A solicitação de complementação de informações suspenderá o prazo previsto no § 3º deste artigo, e será retomado a partir da data de resposta.

**§ 7º** Não serão admitidos pedidos de complementação sucessivos, exceto se referentes a situação surgida com a nova documentação ou com as informações apresentadas.

**§ 8º** A falta da complementação da informação pela pessoa denunciante no prazo estabelecido acarretará o arquivamento da manifestação.

**§ 9º** As comunicações de irregularidade não comportarão pedidos de complementação e sua habilitação considerará apenas os elementos nelas inicialmente apresentados.

**Art. 11.** A resposta conclusiva da denúncia ou comunicação de irregularidade informará acerca do seu encaminhamento às Unidades de apuração e sobre os procedimentos adotados ou, na hipótese de a denúncia ou comunicação ser inepta, sobre o seu arquivamento.

**Parágrafo único.** A denúncia ou comunicação poderá ser encerrada quando:

I - Os fatos relatados forem de competência de órgão ou entidade não pertencente ao Poder Executivo Federal; ou

II - Houver ausência dos elementos mínimos indispensáveis à sua habilitação.

**Art. 12.** A Ouvidoria da UFOP se comunicará com os manifestantes em linguagem precisa, objetiva, simples e acessível, observando as seguintes orientações:

I - utilização de termos e expressões compreensíveis ao manifestante, evitando-se expressões em língua estrangeira ou o uso de siglas que não sejam de uso corrente; e

II - estruturação de textos que privilegiem a resposta ao fato relatado na manifestação em primeiro lugar, deixando informações complementares, explicativas ou institucionais para o final da comunicação;

**Art. 13.** Quando não for da competência de apuração no âmbito da UFOP, a denúncia ou comunicação de irregularidade deverá ser encaminhada ao órgão ou entidade competente do poder executivo federal por meio da Plataforma Fala.BR.

#### **Capítulo IV - Da Competência e dos Procedimentos**

**Art. 14.** A denúncia ou comunicação de irregularidade recebida, caso habilitada, será encaminhada à Unidade de apuração conforme a caracterização do fato.

**Art. 15.** Denúncias ou comunicações de irregularidade envolvendo serviços e servidores públicos passarão por análise prévia e, caso habilitadas pela Ouvidoria da UFOP serão tratadas nos

seguintes termos:

I - Denúncia ou comunicação de irregularidade envolvendo o desempenho das atribuições inseridas nas competências das unidades organizacionais da UFOP; e

II - Denúncia ou comunicação de irregularidade envolvendo desvios de conduta dos agentes públicos da UFOP.

**§ 1º** A denúncia ou comunicação de irregularidade recebida que envolver assunto relacionado às competências das unidades organizacionais da UFOP será encaminhada para a autoridade imediatamente superior da unidade organizacional denunciada.

**§ 2º** Identificado que o conteúdo da denúncia ou comunicação de irregularidade se refere à responsabilidade de pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública, nos termos da lei, deverá ser encaminhado à Unidade de Correição da UFOP para juízo de admissibilidade.

**§ 3º** A denúncia ou comunicação de irregularidade que envolver agente público em exercício na UFOP será tratada nos seguintes termos:

I - Quando se referir a desvio de condutas éticas e conflitos de interesse, nos casos previstos no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e na Resolução CUNI nº 2.662, de 27 de junho de 2023, a denúncia ou comunicação de irregularidade será encaminhada à Comissão de Ética da UFOP para análise e providências cabíveis relativas à apuração dos fatos;

II - Quando se referir à transgressão disciplinar de servidor público da UFOP, a denúncia será encaminhada à Unidade de Correição para juízo de admissibilidade e providências cabíveis relativas à apuração dos fatos.

**Art. 16.** A denúncia ou comunicação de irregularidade que se referir à transgressão disciplinar de prestador de serviços terceirizados será encaminhada pela Ouvidoria da UFOP ao gestor do contrato, com o devido acompanhamento da Pró-Reitoria de Administração.

**Art. 17.** Denúncias ou comunicações de irregularidade envolvendo membros do corpo discente da UFOP serão analisadas e habilitadas pela Ouvidoria da UFOP nos seguintes termos:

I - A denúncia ou comunicação de irregularidade que se referir à transgressão disciplinar prevista no Regimento Geral da UFOP e no Código de Convivência Discente será encaminhada à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE).

II - A denúncia ou comunicação de irregularidade que se referir a ingresso em curso de graduação ou a possível fraude nos sistemas de ingresso por cotas nos cursos da UFOP será encaminhada à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

III - A denúncia ou comunicação de irregularidade que se referir a ingresso em curso de programa de Pós-Graduação, e bolsas vinculadas a estes programas será encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPMI).

**Art. 18.** Denúncias ou comunicação de irregularidade relacionadas à gestão de recursos públicos, riscos ao atingimento dos objetivos institucionais e funcionamento de controles internos serão remetidas à Auditoria Interna da UFOP.

**Art. 19.** A Ouvidoria da UFOP poderá recorrer às instâncias descritas nos incisos e parágrafos anteriores para dirimir eventuais dúvidas acerca do encaminhamento da denúncia.

**Art. 20.** Em se tratando de denúncias envolvendo a alta administração, serão encaminhadas à Corregedoria do Ministério da Educação para análise e providências, observado o disposto no Decreto nº 3.669, de 23 de novembro de 2000.

**Art. 21.** A pessoa denunciante terá seus elementos de identificação preservados pela Ouvidoria da UFOP desde o recebimento da denúncia, nos termos da Lei.

**§ 1º** A preservação dos elementos de identificação referidos no caput deste artigo será realizada por meio do sigilo do nome, do endereço e de quaisquer outros elementos que possam identificar a pessoa denunciante.

**§ 2º** Caso o encaminhamento da denúncia à unidade de apuração seja por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), a Ouvidoria da UFOP deverá assegurar o uso de controle de acesso que registre os nomes dos agentes públicos que acessem a denúncia e as respectivas datas de acesso à denúncia.

**§ 3º** A Ouvidoria da UFOP providenciará a pseudonimização da denúncia para o posterior envio às unidades de apuração competentes, observado o disposto no § 1º.

**§ 4º** Na hipótese de reclassificação da denúncia com a finalidade de enquadrá-la nas tipologias reclamação, elogio, sugestão e solicitação de providências, a Ouvidoria da UFOP informará à pessoa denunciante.

**Art. 22.** A unidade de apuração competente poderá requisitar à Ouvidoria da UFOP informações sobre a identidade do denunciante, quando for indispensável à análise dos fatos relatados na denúncia.

**§ 1º** Na hipótese de que trata esse artigo, cabe às unidades administrativas competentes que tenham acesso aos elementos de identificação adotar as salvaguardas necessárias para resguardá-los do acesso de terceiros não autorizados.

**Art. 23.** O compartilhamento dos elementos de identificação do denunciante entre órgãos ou entidades distintas poderá ser realizado sob as seguintes hipóteses:

I - mediante consentimento do titular, nos casos de encaminhamento de denúncia para outra unidade setorial do SisOuv; ou

II - para cumprimento de ordem judicial.

**Art. 24.** Caso seja necessário encaminhar uma denúncia cadastrada na Plataforma Fala.BR para outra unidade setorial do SisOuv, a unidade de ouvidoria que receber originalmente a denúncia deverá solicitar o consentimento do denunciante para o compartilhamento de seus elementos de identificação, o qual terá o prazo de vinte dias para se manifestar.

**§ 1º** A ausência de resposta do denunciante ao pedido será considerada negativa de consentimento, para todos os efeitos.

**§ 2º** Na hipótese de negativa ou de decurso do prazo previsto no caput, a unidade setorial do SisOuv que tenha recebido originalmente a denúncia somente poderá encaminhá-la ou compartilhá-la após a sua pseudonimização.

**§ 3º** A denúncia sem identificação em que não houver no teor da manifestação ou em seus anexos dados que possam direta ou indiretamente identificar o manifestante deverá ser encaminhada imediatamente para unidade setorial do SisOuv do órgão ou entidade responsável pelo assunto.

**§ 4º** Caso existam, no teor da denúncia sem identificação ou em seus anexos, dados que possam direta ou indiretamente identificar o manifestante, a unidade setorial do SisOuv originalmente destinatária deverá adotar procedimento de pseudonimização, antes do encaminhamento para unidade setorial do SisOuv do órgão ou entidade responsável pelo assunto.

**Art. 25.** No ato do envio de resposta conclusiva ao denunciante, a Ouvidoria da UFOP observará os seguintes procedimentos quanto ao registro, na Plataforma FalaBR, da resolutividade do tratamento da denúncia:

I - A denúncia será considerada não resolvida enquanto persistirem providências a serem adotadas pela unidade de apuração específica;

II - A denúncia será considerada resolvida quando não mais persistirem providências a serem adotadas pela unidade de apuração específica.

**§ 1º** Quando não mais persistirem providências a serem adotadas pela unidade de apuração específica, esta deverá informar prontamente à Ouvidoria da UFOP sobre os procedimentos adotados.

**§ 2º** Recebida a informação, nos termos do § 1º deste artigo, a Ouvidoria da UFOP poderá alterar a resolutividade registrada na Plataforma Fala.BR, em razão da existência de novas informações

relacionadas às providências adotadas pela unidade de apuração específica.

## Capítulo V- Das Disposições Finais

**Art. 26.** Considera-se âmbito da UFOP, para fins de aplicação dessa Resolução, os locais de desenvolvimento de atividades acadêmicas (ensino, pesquisa, extensão e inovação), administrativas e moradias estudantis localizadas em imóveis de propriedade da UFOP.

**Parágrafo único.** A competência de que trata o caput deste artigo abarca lugares externos à Universidade nos quais sejam realizadas quaisquer atividades oficiais de ensino, pesquisa, extensão, cultura e administração da UFOP.

**Art. 27.** Cabe exclusivamente à CGU o recebimento, o tratamento e a apuração de denúncias relativas às práticas de retaliação contra denunciante praticadas por agentes públicos órgãos e entidades a que se refere o art. 2º do Decreto nº 10.153/2029, sem prejuízo de medidas adotadas no âmbito da UFOP.

**Art. 28.** Fica instituído o fluxograma de procedimentos constante do anexo único, parte integrante desta Resolução.

**Art. 29.** Revoga-se a Portaria Reitoria nº 123, de 4 de março de 2022.

**Art. 30.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, 1º de abril de 2026.

LUCIANO CAMPOS DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Campos da Silva, REITOR(A)**, em 06/04/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1083888** e o código CRC **28534E43**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.003838/2021-85

SEI nº 1083888

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163  
Telefone: (31)3559-1212 - [www.ufop.br](http://www.ufop.br)